DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Quarta-feira, 18 de março de 2026 · Ano 2026 · Edição Extra nº 106A

www.mairinque.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 27 de junho de 2025 - Edição nº 71

www.mairinque.sp.gov.br

PREFEITURA DE MAIRINQUE RERALIZA ENTREGA DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE



Distribuição contempla alunos da Educação Infantil, Ensino Fudamental I e II, com materiais organizados conforme cada etapa.

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, está realizando a entrega dos kits de material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino. A ação contempla estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, assegurando que todos tenham acesso aos itens necessários para o acompanhamento das atividades escolares.

UBS VILA GRANADA PASSARÁ POR REFORMA E ATENDIMENTOS SERÃO TRANSFERIDOS TEMPORARIAMENTE

Unidade será modernizada para oferecer mais conforto, estrutura e qualidade no aten- dimento à população.

A Prefeitura de Mairinque informa que a Unidade Básica de Saúde (UBS) Granada entra- rá em reforma nos próximos dias, com o objetivo de garantir um espaço mais moderno, seguro e acolhedor para os pacientes.

O atendimento na unidade será realizado normalmente até o dia 18 de março.



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Quarta-feira, 18 de março de 2026 · Ano 2026 · Edição Extra nº 106A

www.mairinque.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 7
Atos Oficiais 7
Leis 7
Decretos 11
Portarias 14

UBS VILA GRANADA PASSARÁ POR REFORMA E ATENDIMENTOS SERÃO TRANSFERIDOS TEMPORARIAMENTE



Unidade será modernizada para oferecer mais conforto, estrutura e qualidade no atendimento à população.

A Prefeitura de Mairinque informa que a Unidade Básica de Saúde (UBS) Granada entrará em reforma nos próximos dias, com o objetivo de garantir um espaço mais moderno, seguro e acolhedor para os pacientes.

O atendimento na unidade será realizado normalmente até o dia 18 de março. A partir do dia 23 de março, os serviços serão temporariamente transferidos para a UBS Barreto Alto, que passará a atender a demanda da região durante o período das obras.

A intervenção faz parte das ações da administração municipal voltadas à melhoria da infraestrutura das unidades de saúde, proporcionando melhores condições de trabalho para os profissionais e mais qualidade no atendimento à população.

A Prefeitura reforça que a mudança é temporária e pede a compreensão dos pacientes durante o período de adaptação. Em breve, a UBS Granada será entregue totalmente renovada, mais moderna e preparada para atender a comunidade com ainda mais eficiência.

ORDEM DE SERVIÇO É ASSINADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA PONTE NA ESTRADA DO CRISTAL



Estrutura antiga apresentou danos severos e foi considerada sem condições seguras para o tráfego de veículos

A Prefeitura de Mairinque deu mais um passo importante para a melhoria da infraestrutura viária do município. O prefeito Eduardo Thomaz assinou a ordem de serviço que autoriza oficialmente a construção de uma nova ponte na Estrada do Cristal, localizada no bairro Cristal.

A decisão foi tomada após avaliação técnica detalhada, que apontou comprometimento estrutural severo na antiga ponte, impossibilitando a circulação segura de veículos. Durante a vistoria, os técnicos identificaram danos significativos na estrutura, tornando inviável qualquer tipo de recuperação paliativa.

Diante do diagnóstico, foi indicada a substituição completa da ponte, com a construção de uma nova estrutura adequada às condições do local e ao fluxo de veículos que utiliza diariamente a via.

A situação da antiga ponte vinha impactando diretamente a rotina dos moradores da região, que precisavam utilizar rotas alternativas mais longas para acessar outras áreas do município, gerando transtornos e aumento no tempo de deslocamento.

Com a assinatura da ordem de serviço, os trabalhos serão iniciados nos próximos dias, representando um avanço importante para a mobilidade e segurança no Bairro Cristal. A nova ponte garantirá mais acessibilidade, segurança e qualidade de vida para a população. A obra também atende a uma antiga reivindicação dos moradores, que chegaram a se reunir com o chefe do Executivo em 2025 para apresentar a demanda e solicitar melhorias na via.

A administração municipal reforça que segue atuando de forma planejada na recuperação de pontos críticos da cidade, priorizando obras que garantam segurança viária, mobilidade e o direito de ir e vir da população de Mairinque.

PREFEITURA DE MAIRINQUE REALIZA ENTREGA DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL



Distribuição contempla estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, com materiais organizados conforme cada etapa de ensino

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, está realizando a entrega dos kits de material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino. A ação contempla estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, assegurando que todos tenham acesso aos itens necessários para o acompanhamento das atividades escolares.

Os kits foram organizados de forma criteriosa, considerando as necessidades específicas de cada etapa de ensino. Entre os materiais distribuídos estão itens que contribuem diretamente para o desenvolvimento pedagógico dos alunos, estimulando a criatividade, a coordenação motora e a participação em sala de aula.

Para a Educação Infantil, os kits incluem materiais voltados ao estímulo sensorial e às atividades lúdicas, fundamentais para o processo de aprendizagem nessa fase. Já para os alunos do Ensino Fundamental I e II, os itens atendem às demandas do cotidiano escolar, oferecendo suporte para o desenvolvimento das atividades curriculares com mais autonomia e eficiência.

A distribuição está sendo realizada diretamente nas unidades escolares da rede municipal, que são responsáveis pela organização e entrega dos kits aos estudantes.

A iniciativa reforça o compromisso da administração municipal com a qualidade da educação pública, promovendo igualdade de oportunidades e contribuindo para que os alunos tenham melhores condições de aprendizagem ao longo do ano letivo.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 4.496 / 2026

(Projeto de Lei nº 02/2026, de 16/01/2026 – Autógrafo nº 4617/2026, de 04/03/2026)

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 4.047/2022, DE 09/08/2022, QUE AUTORIZOU A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA "EDSON LUIZ SOARES ME" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.047/2022, de 09/08/2022, que autorizou a alienação por doação, de imóvel que especifica à empresa **"EDSON LUIZ SOARES ME"**, com área de 6.015,00 m² (seis mil e quinze decímetros quadrados), localizada na Av. Antonio de Oliveira Santos, nesta cidade de Mairinque.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/03/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. nº 6791/2021

.....

L E I Nº 4.497 / 2026

(Projeto de Lei nº 03/2026, de 14/01/2026 – Autógrafo nº 4618/2026, de 04/03/2026)

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.620, DE 29/06/2018, QUE AUTORIZOU A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA "BRASJAPINHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.620/2018, de 29/06/2018, que autorizou a alienação por doação, de imóvel que especifica à empresa **"BRASJAPINHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA"**, com área de 5.122,42 m² (cinco mil cento e vinte e dois metros e quarenta e dois decímetros quadrados), localizada na Av. Antonio de Oliveira Santos, nesta cidade de Mairinque.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/03/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. nº 8117/2013

.....

L E I Nº 4.498 / 2026

(Projeto de Lei nº 14/2026, de 20/02/2026 – Autógrafo nº 4626/2026, de 04/03/2026)

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E SOBRE O CONTRATO DE GESTÃO, REVOGA A LEI 3.466/2016 E A LEI 4.319/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o Chamamento Público, qualificação, seleção e contratação de Organizações Sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, em conformidade com princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, participação social e controle externo e interno, conforme art. 37 da Constituição Federal e legislação federal e municipal correlata.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Organização Social (OS): pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada pelo Município conforme Decreto nº 6.471/2018

II. Contrato de Gestão: instrumento firmado entre o Munícipio e a OS para execução de atividades de interesse público, com metas e indicadores definidos.

III. Chamamento Público: procedimento administrativo destinado a selecionar OS para celebração de Contrato de Gestão, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I
Da Qualificação

Art. 3º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino e educação, à pesquisa cientifica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, esportes, ações sociais, no atendimento ou promoção dos direitos de pessoas com deficiência, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único- A qualificação como Organização Social demanda comprovação, por parte da entidade, de:

I. prever em seus Estatutos a natureza jurídica sem fins lucrativos;

II. regularidade fiscal, contábil e trabalhista;

III. experiência comprovada na execução de serviços de saúde;

IV. estrutura administrativa adequada;

V. práticas de governança, transparência e controle interno;

VI. inexistência de débitos oriundos de execução de contratos, de ordem tributária, de multas e de condenações transitadas em julgado exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, da União ou judicial, decorrentes de contratos administrativos firmados com o Município de Mairinque.

Art. 4º Não são passíveis de qualificação como Organizações Sociais, ainda que se dediquem de qualquer forma as atividades descritas no artigo 1º desta Lei:

I. As sociedades comerciais;

II. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III. As instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV. As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V. As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens e serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI. As entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII. As instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII. As escolas privadas não gratuitas dedicadas ao ensino formal e suas mantenedoras;

IX. As cooperativas;

X. As associações creditícias que tenham quaisquer tipos de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal.

Art. 5º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º dessa Lei habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I. Comprovar registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias finalidades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas aquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que a qualquer título lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados observando-se o disposto nos termos do Contrato de Gestão.

II. Haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, pelo Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

III. Comprovação de atuação e experiência na área por pelo menos 3 (três) anos.

IV. Comprovação, por declaração e certidões, quando couberem, a inexistência de débitos oriundos de execução de contratos, de ordem tributária, de multas e de condenações transitadas en julgado exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, da União ou judicial, decorrentes de contratos administrativos firmados com o Município de Mairinque.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 6º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I. Ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou

eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II. Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

III. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

IV. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho sem direito a voto.

V. O conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

VI. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participe.

VII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 7º Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II. Aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;

III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV. Designar os membros da Diretoria;

V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI. Propor a alteração do estatuto e aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Art. 8º O Município manterá um cadastro permanente de OS qualificadas, regulamentando por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, o procedimento de qualificação e desqualificação, observando:

I. A entidade solicitará sua qualificação como organização social mediante requerimento no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Mairinque.

II. Os documentos que comprovam requisitos e exigências para a qualificação serão analisados por uma comissão composta por 03 (três) servidores, que exararão, ao final, relatório sobre o cumprimento ou não do necessário.

III. A qualquer momento, a Secretaria responsável pela área de atuação da organização social qualificada pode exigir documentos que comprovem a manutenção dos requisitos de qualificação previstos nesta lei.

IV. Verificando que a organização social não preenche mais os requisitos mínimos de qualificação, será, após a garantia do contraditório e ampla defesa, desqualificada, por decisão do Secretário da área afeta à sua área de atuação.

V. Os procedimentos de qualificação, fiscalização periódica dos requisitos de qualificação ou desqualificação de organizações sociais se procederão sempre por impulso inicial do Secretário da pasta relacionada com sua área de atuação, garantido o contraditório e ampla defesa, garantida a instância recursal ao Prefeito.

VI. Em todos os processos mencionados no inciso V serão permitidas impugnações de terceiros interessados, mediante apresentação de arrazoados no processo de qualificação, os quais serão analisados pela comissão, que decidirá se necessita de Parecer Jurídico e fornecerá seu parecer e remeterá ao Secretário da pasta interessada, para decisão.

VII. As decisões de qualificação, fiscalização periódica dos requisitos de qualificação ou desqualificação de organizações sociais serão sempre exaradas pelo Secretário da pasta relacionada com a área de atuação da entidade, que poderá ou não solicitar à comissão referida no inciso II, auxílio para os atos processuais.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
Seção I
Do Chamamento Público

Art. 9° O Chamamento Público observará as seguintes etapas:

I. publicação do edital com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, salvo urgência justificada;

II. apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, contábil, trabalhista e técnico-operacional;

III. comprovação de experiência na execução de serviços de saúde;

IV. análise e julgamento das propostas;

V. realização de audiência pública ou sessão de esclarecimentos, quando prevista em lei específica;

VI. homologação e convocação da entidade selecionada para assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 10 O edital conterá, no mínimo:

I. objeto, metas e indicadores de desempenho;

II. critérios de habilitação e seleção;

III. metodologia de julgamento e critérios de desempate;

IV. vigência, prorrogação e condições de execução;

V. mecanismos de controle, transparência, fiscalização e prestação de contas;

VI. penalidades, hipóteses de rescisão e regras para aditivos.

Seção II
Do Contrato de Gestão

Art. 11 Para os efeitos desta Lei entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o poder público e a entidade qualificada como organização social,

com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º desta Lei.

§ 1° É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o caput deste artigo, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do artigo 1º dessa Lei.

Art. 12 O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, contendo:

I. descrição detalhada do objeto;

II. metas quantitativas e qualitativas;

III. cronograma físico-financeiro;

IV. indicadores de desempenho e metodologia de avaliação;

V. previsão de repasses financeiros, quando houver, e forma de prestação de contas;

VI. mecanismos de auditoria, monitoramento, avaliação e controle social;

VII. garantias de continuidade dos serviços;

VIII. hipóteses de rescisão, sanções e responsabilização.

Parágrafo Único - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo conselho de administração da entidade, ao Secretário Municipal da área competente ou à autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 13 Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I. especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II. a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal competente ou a autoridade supervisora da área de atuação da entidade deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de que for signatário.

Seção III

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 14 A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela Secretaria contratante, que atua na área correspondente à atividade fomentada.

§ 1° A entidade contratada apresentará ao órgão ou entidade do poder público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialista de notória capacidade e adequada qualificação.

Art. 15 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária, cabendo-lhes, se julgarem necessário, a rescisão imediata do mesmo, sem direito a indenizações ou cobertura de despesas de desmobilização.

Art. 16 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Estado para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e os sequestros dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 17 Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 18 O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados na imprensa oficial do Município sitio de internet da organização social.

Seção IV

Do Fomento às Atividades Sociais e da Desqualificação da Entidade Como Organização Social

Art. 19 As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas com entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais, no âmbito do Município.

Art. 20 Às Organizações sociais poderão ser destinados bens públicos, recursos orçamentários, necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1° São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3° Os bens públicos de que trata esse artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 21 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do município.

Parágrafo Único - A permuta de que trata esse artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 22 É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1° Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou segundo escalão na organização social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A organização social fará publicar na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.466, de 19 de dezembro de 2016, a Lei Municipal nº 4.319, de 08 de outubro de 2024, bem como as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/03/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 92/2026

.....

Decretos

D E C R E T O Nº 7.517, de 09 de março de 2026.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO, EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A INSTALAÇÃO DE TRAILER DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE CARVÃO E FRUTAS, NA AVENIDA MITSUKE – JARDIM CRUZEIRO. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e à vista das disposições do art. 98, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A: -

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso, a título precário e oneroso, ao Sr. Sidney Aparecido Siqueira, inscrito no CPF/MF sob o nº ***787518**, portador da Cédula de Identidade RG nº ***.693.474-*/SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Brasil Japão, nº 1879 – Jardim Cruzeiro – Mairinque – SP, de espaço público de área de 6,90m² (seis metros noventa decímetros quadrados), destinado a comercialização de carvão e frutas da época, na Avenida Mitsuke – Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP.

Art. 2º A presente permissão de uso é outorgada pelo período de 12 (doze) meses, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível e o valor mensal desta permissão é de 9,0 UFM/m², conforme prevê o Decreto nº 6601, de 28/11/2019, correspondendo ao valor de R$ 178,22 (cento e setenta e oito reais e 22 centavos), equivalente ao montante R$ 2.138,64 (dois mil cento trinta e oito reais e sessenta centavos).

Art. 3º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência e está vinculada ao Termo de Permissão de Uso (TPU) nº 004/2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 09/03/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc.297/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA COMERCIO E SERVIÇO AMBULANTE – TPU 004/2026.

Aos 09 dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.944.428/0001-20, representado pelo Prefeito Carlos Eduardo Thomaz Pedroso, com endereço na Av. Lamartine Navarro, nº 514, Centro, Mairinque/SP, nos termos da Lei nº 3644/2018 e Decreto nº 6601/2019, doravante simplesmente denominado **PERMITENTE** e de outro **Sidney Aparecido Siqueira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ***.693.474-* SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº ***787518**, com endereço na Avenida Brasil Japão, nº 1879, bairro Jardim Cruzeiro, cidade de Mairinque, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA,** celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, vinculado ao Decreto Municipal nº 7.517 de 09/03/2026, no processo administrativo n.º 297/2026, que reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, nos termos a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ÔNUS

1.1. O objeto da presente Permissão é o uso pelo **PERMISSIONÁRIO** de área de 6,90 m² (seis metros e noventa decímetros quadrados), na Avenida Mitsuke – Jardim Cruzeiro**,** para a comercialização de carvão e frutas, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3644/2019

1.1.1. Pela permissão de uso, o **PERMISSIONÁRIO** recolherá aos cofres municipais, mensalmente, preço

público na forma e valores estipulados no Anexo I do Decreto 6.601/2019, ou outro que vier a substituí-lo, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.2. As guias referentes ao pagamento do valor descrito no item 1.1.1. devem ser retiradas na Prefeitura Municipal de Mairinque no Setor de Atendimento do Departamento de Tributos com até 20 (vinte) dias de antecedência ao vencimento.

1.1.3. O vencimento da guia será todo dia 30 (trinta), com prazo não inferior a 20 (vinte) dias do recebimento do TPU.

1.1.4. O não pagamento do respectivo Preço Público no prazo estipulado ensejará a revogação da permissão de uso e a inscrição do débito na dívida ativa, bem como a atualização dos valores, conforme a Lei Municipal nº 2.099 de 18 de dezembro de 1997.

1.1.5. Além do preço público, o permissionário está sujeito ao pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a atividade comercial e serviços prestados, a saber: TLF (Taxa de Licença para Funcionamento) e ISSQN (Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência da presente permissão é de 12 (doze) meses, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível, a partir da data de publicação do Decreto.

2.2. Findo o prazo acima estipulado, deverá o **PERMISSIONÁRIO**, havendo interesse, na prorrogação, apresentar requerimento no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mairinque, apresentando os mesmos documentos que apresentou quando do deferimento inicial (art. 10 da Lei Municipal nº 3644/2018), ou, pretendendo extinguir as atividades na área permitida, deixar o local limpo, devidamente conservado e desembaraçado de qualquer obstáculo ou ônus que venha a impedir e/ou dificultar a permissão de uso, pelo **PERMITENTE**, para outrem.

2.2.1. O requerimento deve ser apresentado com antecedência de 60 (sessenta) dias, no mínimo, para que haja tempo hábil para análise, deferimento e providência da documentação necessária.

2.2.2. Em caso de prorrogação, haverá a expedição de novo Decreto e de novo termo de permissão de uso – TPU.

2.2.3. Não havendo pedido de prorrogação, no prazo estipulado no item 2.2.1., considerar-se-á livre, a área permitida, no advento do termo final da Permissão.

3. DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

3.1. São deveres específicos do **PERMISSIONÁRIO**, além de outros previstos no presente **TPU**, os seguintes:

3.1.1. A manutenção e a conservação da vegetação rasteira em canteiros centrais ou não e jardins existentes nos arredores da área permitida.

3.1.2. Permitir livre acesso das equipes de fiscalização do **PERMITENTE**.

3.1.3. Desocupar o espaço permitido na data de encerramento da vigência do presente, restituindo à **PERMITENTE** nas condições recebidas, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

3.1.4. Não ultrapassar a área de uso permitida na Cláusula Primeira.

3.1.5. Não permitir que terceiros ocupem o espaço no todo ou em parte, a qualquer título, nem ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes desta **TPU**.

3.1.6.Obter prévia autorização da Administração, por escrito, sempre que decidir proceder a qualquer alteração nos equipamentos utilizados;

3.1.7. Não poderá ser autorizado o uso do bem público cedido em atividade distinta da prevista neste **TPU**.

3.1.8. Cabe ao **PERMISSIONÁRIO** toda responsabilidade decorrente da atividade que desenvolver, despesas, tributos, indenizações a quem for prejudicado por ato seu ou do exercício da sua atividade.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. O **PERMISSIONÁRIO** assume, como exclusivamente seus os recursos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita utilização do espaço cedido, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao bem Municipal ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores, independente da apuração em procedimento administrativo específico.

4.2. O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como as despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes das obrigações sob a responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**.

4.3. Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no espaço, bem como, a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito à retenção ou indenização, exceto as que puderem ser levantadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, ao final da Permissão, sem causar prejuízos ou estragos na área.

4.4. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pelo **PERMISSIONÁRIO**, em perfeitas condições, adequadas à sua destinação e em obediência a legislação.

4.5. A realização de benfeitorias que não puderem ser levantadas ao final da permissão deverá ser realizada mediante prévia aprovação e por escrito do Poder Público Municipal, mediante apresentação de detalhes do projeto.

5. DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

5.1. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a devolver o espaço livre e desimpedido, podendo o **PERMITENTE** proceder à remoção compulsória e imediata, para outro local, de quaisquer bens que não tenham sido retirados, sejam de propriedade do **PERMISSIONÁRIO** ou de terceiros, não ficando responsável por qualquer dano que os mesmos venham a sofrer em virtude da remoção compulsória.

6. DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, o **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa moratória diária, correspondente a 100 (cem) UFMs, por dia de atraso, se, expirado o prazo contratual, o **PERMISSIONÁRIO** não proceder à imediata desocupação e restituição do espaço cedido.

7. DA COBRANÇA JUDICIAL

7.1. O **PERMITENTE** poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive multas, provenientes do inadimplemento do presente TERMO ou da sua execução, que serão cobrados em processo de execução.

7.2. Caso o **PERMITENTE** tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará o **PERMISSIONÁRIO** sujeito ao pagamento, além da condenação judicial, de custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, nos limites já estipulados em legislação própria.

7.3. As perdas e danos serão cobradas por meios ordinários.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE ENERGIA E ÁGUA/ESGOTO

8.1. A **PERMITENTE** autoriza as Concessionárias de Serviços Públicos a proceder à ligação de energia elétrica, bem como água e esgoto, que deverão ocorrer concomitantemente.

8.2. O pagamento dos serviços será única e exclusivamente de responsabilidade do permissionário, assim como eventuais taxas de ligação dos serviços.

9. DA PUBLICAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

9.1. O presente **TPU** está vinculado ao Decreto Municipal nº 7.517 de 09/03/2026, estando à disposição para a consulta de interessados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente TERMO reger-se-á por toda legislação à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente TERMO, especialmente a Lei Municipal nº 3644/2018 e Decreto nº 6601/2019.

10.2. O **PERMISSIONÁRIO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam este instrumento, em 2 (duas) (1ª – permitente e 2ª - permissionário) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos jurídicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
PERMITENTE
SIDNEY APARECIDO SIQUEIRA
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
Nome:
RG:
Nome:
RG:

.....

D E C R E T O Nº 7.520, de 16 de março de 2026.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA SUPERAÇÃO SP NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A: -

Art. 1° O Comitê Intersetorial Municipal do **PROGRAMA SUPERAÇÃO SP** constitui órgão colegiado de articulação e governança das políticas públicas municipais voltadas à superação da pobreza e à inclusão socioprodutiva das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2° Compete ao Comitê Intersetorial Municipal articular as políticas públicas municipais envolvidas na execução do programa acompanhar a implementação das ações no território municipal monitorar indicadores de execução e resultados do programa promover integração entre serviços públicos municipais e estaduais propor melhorias na execução das ações e encaminhar recomendações à administração municipal

Art. 3° O Comitê será presidido pelo Prefeito Municipal e composto por das áreas de assistência social, saúde, educação, desenvolvimento econômico, habitação e fundo social de solidariedade.

Art. 4° Cada órgão participante indicará um representante titular e um suplente.

Art. 5° O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 6° As reuniões serão registradas em ata e suas decisões deverão observar os princípios da transparência e publicidade administrativa.

Art. 7° O Comitê elaborará relatórios periódicos de acompanhamento do programa contendo informações sobre número de famílias atendidas, ações executadas e resultados alcançados.

Art. 8° O Comitê poderá instituir grupos técnicos ou câmaras temáticas para tratar de áreas específicas relacionadas à execução do programa.

Art. 9° O Comitê manterá articulação permanente com o Conselho Municipal de Assistência Social e com os órgãos responsáveis pelas políticas públicas correlatas.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 16/03/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação
Proc. 7542/2025

.....

D E C R E T O N° 7.521, de 17 de março de 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 4.475, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, ESTABELECE O CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS DA TAXA DE

RESÍDUOS SÓLIDOS (TRS) PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DEFINE OS PARÂMETROS DE COBRANÇA PARA AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do município de Mairinque, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, com fundamento no Artigo 14 da Lei Municipal n° 4.475, de 23 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO as novas diretrizes trazidas pela Lei Municipal n° 4.475/2025, que são aplicáveis a partir de 23 de março de 2026, em respeito ao princípio da anterioridade tributária nonagesimal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, em especial às datas de vencimento para o exercício fiscal corrente, que encontram-se alteradas em decorrência do referido princípio;

D E C R E T A: -

Art. 1° Fica regulamentada neste Decreto a cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), instituída pela Lei Municipal n° 4.475, de 23 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2° O pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos referente ao exercício de 2026 será realizado em nove parcelas mensais e consecutivas.

§1° Os vencimentos das referidas parcelas ocorrerão nas seguintes datas do ano de 2026: 30 de abril, 29 de maio, 30 de junho, 31 de julho, 31 de agosto, 30 de setembro, 30 de outubro, 30 de novembro e 30 de dezembro.

§2° Fica alterado o vencimento da parcela única, excepcionalmente para o exercício corrente, de 31 de março de 2026 para 30 de abril de 2026.

§3° As cobranças serão realizadas nos termos da Lei, conforme Tabelas de fatores que especifica, considerando casas decimais que os integram:

TABELA 1 – FATOR DE TIPO DE UDO (F1)

Tipo de Uso	Fator F1
Residencial	1,00
Comercial	1,80
Industrial	2,30

TABELA II – FATOR DE PADRÃO CONSTRUTICO RESIDENCIAL (F2)

Padrão	Faixa de Área Edificada	Fator F2	Piso Mínimo Anual
Popular	Até 50,9m²	0,25	R$220,00
Modesto	51,0 m² a 120,9 m²	0,55	R$250,00
Médio	121,0 m² a 200,0 m²	1,20	-
Fino	Acima de 200 m²	2,50	-

TABELA III – FATOR DE PORTE COMERCIAL (F2)

Porte	Faixa de Área Edificada	Fator F2
Pequeno	Até 100,9 m²	0,80
Médio	101,0 m² a 150,0 m²	2,00
Grande	Acima de 150,0 m²	3,50

Art. 3º As instituições sem fins lucrativos em geral, terão a cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos equiparada aos parâmetros das metragens dos imóveis comerciais.

Parágrafo único. Para a finalidade descrita no caput deste artigo, o cálculo do Fator de Padrão Construtivo ou Porte (F2) das instituições religiosas utilizará exclusivamente as faixas de área edificada e os fatores multiplicadores previstos para os imóveis de uso comercial, conforme as diretrizes da Tabela III do Anexo I da Lei Municipal n° 4.475, de 2025.

Art. 4° O não pagamento de qualquer parcela no respectivo vencimento implicará a incidência de juros, multa e correção monetária sobre o saldo devedor remanescente, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrado e Publicado na Prefeitura em 17/03/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 2608/2008

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 99 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025, designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidade de lotação, atuarem nos procedimentos regidos no Decreto Municipal nº 7.266/2024, de 26 de janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21,

R E S O L V E :-

1. DESIGNAR o servidor **Sandro Mauro do Nascimento,** CPF ***806928**, Secretário de Educação e Cultura, **Gestor**, assim como também **DESIGNAR**a servidora **Josiana de Almeida Pereira,** CPF ***880868**, **Coordenadora Geral de Divisão**, como**Fiscal Titular,** referente ao processo de adesão das atas da Fundação de Desenvolvimento da Educação, oriundo do Pregão Eletrônico para futura aquisição de kits escolares, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2. O contratado das seguintes atas de adesão são;

- Quicklog Comércio atacadista e Logística Ltda. – CNPJ: 22.929.478/0001-33

- Consórcio Quiklog kits escolares. – CNPJ: 22.929.478/0001-33

3. O objetoda adesão à Ata de registro de preços éa contratação de empresa especializada para futura aquisição de kits escolares para atender aos alunos da rede pública de ensino por intermédio da Secretária de Educação e Cultura.

4. O gestor possuirá todos os poderesde gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e

requisição de documentos à contratada.

5. O fiscal titularrealizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências.

6. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de março de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 02/03/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário Municipal de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 100 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025, e, considerando a solicitação constante do Processo 9836/2025, de 28/11/2025;

R E S O L V E: -

1. PRORROGAR, a pedido, a suspensão do contrato de trabalho, a partir de 01/03/2026 até 30/03/2026, do empregado público **JAIRO RODRIGUES DE CAMPOS,** ocupante do emprego público de AJUDANTE DE MECÂNICO, RF 0783, RG ***.496.418-*, CPF ***584988**, CTPS 021437-062, ficando o Município desobrigado de remunerar o empregado público durante o período de suspensão contratual, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias;

2. MANTER inalteradas as demais disposições e obrigações do respectivo contrato de trabalho, podendo a qualquer tempo, mediante simples notificação administrativa, o Município convocar o empregado público para retornar ao trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob as penas previstas na CLT;

3. DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que providencie o aditamento do Contrato de Trabalho do empregado público acima mencionado nos termos desta Portaria;

4. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de março de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na Prefeitura em 02/03/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Processo nº 9836/2025

.....

P O R T A R I A Nº 101/ 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. DESIGNAR, a partir de 03/03/2026, as empregados públicos abaixo, ocupantes de empregos celetistas permanentes, para exercerem as funções gratificadas a seguir discriminadas, correndo as despesas neste exercício, à conta de dotações próprias orçamentárias:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS / EMPREGO	FUNÇÃO GRATIFICADA
ALESSANDRO DE SOUZA ALEIXO RF 2493 RG ***.457.081-* CPF ***431708** CTPS 02036-0127/SP AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Supervisor de Serviços
JOSE ROBERTO PEREIRA DA CRUZ RF 1323 RG ***.616.580-* CPF ***821748** CTPS 043065-037/SP TRABALHADOR	Supervisor de Serviços

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de março de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 03/03/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....